



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PMDB

Of. 989/05 - Pref. NT
Of. 950/05 - Sec. Neuri
José Dal Molin.

19/05/05

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 822/2005 014

Campo Mourão, 09/05/05 Horas 17:19

Elia
PROTOCOLISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
MAIORIA

Sala das sessões 19 05 /05

Ademir Siqueira
PRESIDENTE

Com fulcro nos ditames da Lei Orgânica, art. 78, § 10, inciso III, combinado com os artigos 288 e 289 do Texto Regimental, requeremos sejam convocados os servidores temporários, ora ocupantes dos cargos em comissão de Secretário Municipal, para prestarem informações atinentes a área de competência apresentando relatório de sua atuação na pasta, bem como as metas e prioridades a serem atendidas pela respectiva Secretaria mensalmente.

Requeremos, também, sejam realizadas Sessões Especiais sempre nas terças-feiras, após a realização de Sessão Ordinária e que o Soberano Plenário defina a agenda e a seqüência a ser utilizada no chamamento/convocação dos Senhores Secretários.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PMDB

JUSTIFICATIVA:

Mesmo que não estivesse escrito na Lei Orgânica, art. 63, nós iríamos convocar os referidos servidores pois até a mais simples dona de casa faz planejamento e tem o seu orçamento doméstico mensal. Pretendemos inovar, auxiliando o Poder Executivo na operacionalização de processos permanentes de planejamento que, obrigatoriamente serão: democrático, participativo e multidisciplinar. A prestação de contas periódica mediante a apresentação de relatórios, a realização de diálogos e a análise de sugestões elaboradas tecnicamente contribuirão na consecução eficiente/eficaz dos objetivos/obrigações imputados a cada uma das Secretarias.

O poder/dever do vereador, no que tange sua função fiscalizatória, exige a adoção de calendário elencando a realização de sessões especiais com os Senhores Secretários. Não podemos experimentar. Os recursos são parcos e independe do princípio da economicidade a racional tarefa de dimensionar o custo-benefício das ações governamentais.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO

MOURÃO, em 09 de maio de 2005.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO P.M.D.B.

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 832/2005

Campo Mourão, 10/05/05 Horas 18:20

Glis
PROTOCOLISTA

Com fulcro no artigo 137, inciso II, combinado com a alínea "c", inciso II do artigo 160 e artigo 162, inciso II (todos do Regimento Interno), Requer que o Requerimento nº 822/2005, seja discutido e votado na 12ª Sessão Ordinária, que se realizará hoje, 10 de maio de 2005.

Neste termos Pede deferimento.

Campo Mourão, 10 de maio de 2005.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

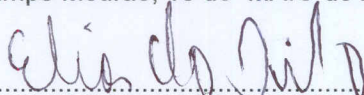
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 10 de MAIO de 2005.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa